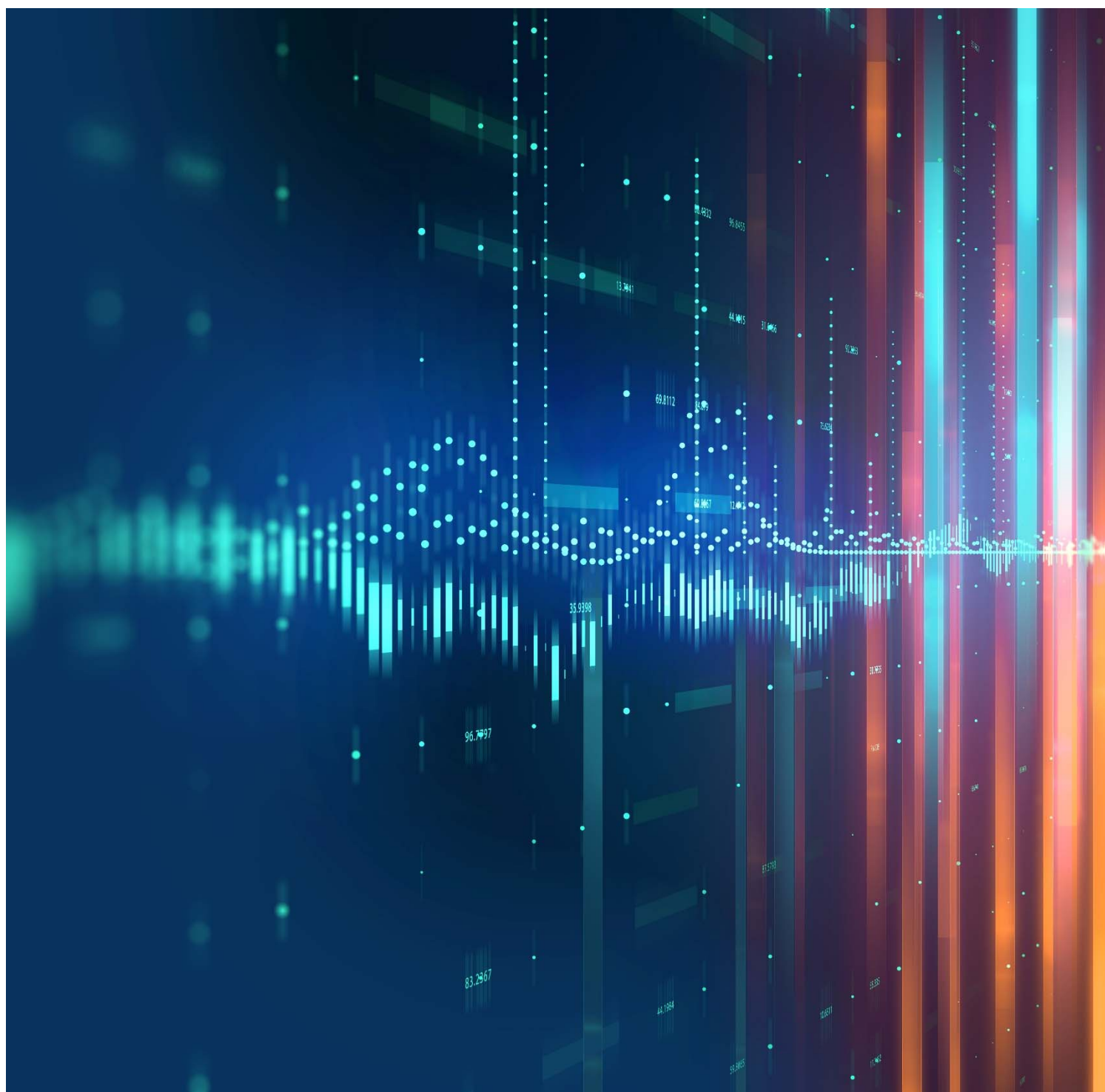


Novidades Jurídicas

3.º Trimestre 2025

Newsletter Bancário, Financeiro
e Mercado de Capitais

Portugal





1.

Direito Bancário e Financeiro

Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2021/2167 sobre gestores e adquirentes de créditos

O Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro de 2025 (o “**Decreto-Lei**”) transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2021/2167 (a “**Diretiva**”) relativa aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/EU, que deveria ter sido transposta até ao final de 2023.

O Decreto-Lei aprova o regime da cessão e gestão de créditos bancários (o “**RCGCB**”), altera o Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro (o “**Regime da Titularização de Créditos**”) e cria um novo regime para a Central de Responsabilidades de Crédito (a “**CRC**”).

No que respeita ao RCGCB, o Decreto-Lei estabelece um quadro regulatório abrangente para a atividade de gestão e cessão de créditos bancários, assente em três pilares:

- (i) **requisitos de autorização e supervisão pelo Banco de Portugal**, incluindo critérios de idoneidade, governação interna, registo e tratamento de reclamações;
- (ii) **reforço da proteção do devedor**, através do princípio da neutralidade da cessão, da imposição de deveres de informação, transparência e conduta ao gestor e ao cessionário; e
- (iii) **restrições operacionais relevantes**, como a proibição de receção de fundos por gestores de créditos, regras de subcontratação e obrigações de reporte.

O regime prevê ainda a possibilidade de atuação transfronteiriça de entidades autorizadas noutros Estados-Membros, fomentando o mercado secundário de créditos.

Por seu turno, no que respeita ao Regime da Titularização de Créditos:

- **É clarificado o âmbito de aplicação do Regime da Titularização de Créditos**, que passa a prever a aplicação de regras específicas do RCGCB quando esteja em causa a cessão de créditos concedidos por instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento ou instituições de moeda eletrónica para efeitos de titularização;
- **A gestão dos créditos bancários cedidos para efeitos de titularização** abrangida pelo RCGCB deve ser **assegurada por uma entidade habilitada** a exercer atividade de gestão de créditos, nos termos do RCGCB; e



- O conteúdo, a forma e o prazo, da **notificação a dirigir aos devedores** em caso de cessão de créditos bancários para efeitos de titularização é agora **regulado no Regime da Titularização de Créditos**.

Finalmente, é introduzido um novo regime da CRC, que passa a ter um papel reforçado na recolha, centralização e disponibilização de informação sobre créditos cedidos, incluindo operações de NPL. O Banco de Portugal assume a responsabilidade pelo seu funcionamento, em estreita articulação com a Autoridade Tributária e Aduaneira, e dispõe de poderes acrescidos de supervisão e sancionamento.

O Decreto-Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, ou seja, a 10 de dezembro de 2025, aplicando-se às cessões de créditos ou da posição contratual ocorridas após aquela data. Há, contudo, exceções, destacando-se: (i) o princípio da neutralidade, que se aplica a créditos cuja cessão inicial foi feita a partir de 30 de dezembro de 2023; e (ii) a utilização dos modelos de dados do Regulamento de Execução (UE) 2023/2083 da Comissão, de 26 de setembro de 2023, que se aplica às operações de cessão de créditos concedidos a partir de 1 de julho de 2018 e que se tornaram NPLs depois de 28 de dezembro de 2021.

Para mais informações sobre este Decreto, ver o nosso Legal Flash "[Transposição da Diretiva do regime dos gestores e adquirentes de NPLs](#)".

Regulamento da CMVM n.º 5/2025, de 4 de agosto de 2025

Altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2020 sobre **Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (PBCFT)**, **ampliando o grupo de entidades obrigadas a reportar informações à CMVM**, incluindo agora os prestadores de serviços de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo. Essas entidades passam a enviar à CMVM informações que já eram exigidas de outras entidades obrigadas, além de um conjunto adicional de dados, como detalhes sobre o sistema de controlo interno, avaliação da eficácia das medidas de PBCFT, informações sobre clientes e contrapartes, riscos emergentes, operações realizadas e transferências recebidas e enviadas. Outra alteração relevante é a mudança do formato de reporte, que passa do ".dat" para o ".xml".

➤ **Enquadramento Geral**

O Regulamento da CMVM n.º 5/2025 (publicado a 8 de agosto e que entrou em vigor a 8 de setembro) altera substancialmente o Regulamento da CMVM n.º 2/2020 em matéria de PBCFT.

Estas alterações reforçam e detalham as obrigações de reporte, incidindo sobre o conteúdo, formato e prazos de envio da informação à CMVM.

➤ **Principais alterações introduzidas**

1. Âmbito subjetivo

- Mantém-se a sujeição das sucursais de instituições de crédito estrangeiras registadas na CMVM;
- Passam a estar também abrangidos os prestadores de serviços de financiamento colaborativo;



2. Conteúdo do reporte – Novo anexo I

O Anexo I do Regulamento 2/2020 foi integralmente substituído por um novo com mais detalhes e novos campos obrigatórios:

➤ **Bloco 1 – Sistema de Controlo Interno e Avaliação de Eficácia**

Inclui datas de revisão do modelo de risco, políticas e procedimentos relativas a medidas restritivas, avaliação de eficácia, auditorias, existência de ferramentas para deteção de PEP, uso de listas sancionadas, sistema de classificação de risco (separação BC/FT), reavaliação do perfil de risco, existência de ferramentas automáticas de monitorização.

➤ **Bloco 2 – Clientes e contrapartes**

Mantém a informação sobre clientes e contrapartes, mas distingue detalhadamente por tipo de relação contratual (intermediação financeira, gestão de OIC, promotores/investidores de crowdfunding, contrapartes). Solicita número total e número de novas relações por tipologia.

➤ **Bloco 3 – Deficiências detetadas**

Informação sobre deficiências detetadas, implicações, área funcional, grau de risco, datas de deteção e comunicação, medidas corretivas, data prevista de correção, observações.

➤ **Bloco 5 – Operações e transações**

Maior granularidade no reporte de transações, incluindo valores e tipologias.

➤ **Bloco 7 – Riscos emergentes**

Identificação de riscos de BC/FT emergentes e respetivas fontes de informação.

➤ **Bloco 8 – Transferências**

Informação sobre jurisdição das contas bancárias de transferências recebidas e enviadas, número e montante, com codificação detalhada das jurisdições (PTL, JRE, OUT).

3. Formato do reporte

- O ficheiro de reporte passa a ser em .xml (substituindo o antigo .dat).
- Estrutura obrigatória: AMLNNNNNN0AAAAMMDD.XML.

4. Prazos e Datas

- Regra geral: reporte anual até **31 de março** do ano seguinte.
- Exceção de transição: o primeiro reporte sob o novo formato (ano de 2025) poderá ser submetido até **30 de junho de 2026**.

5. Reporte Nulo

- Mantém-se a obrigação de submeter reporte mesmo na ausência de dados, através de ficheiro com a indicação de “NULO”, agora com instruções mais detalhadas de preenchimento.



Legislação Nacional

Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro de 2025

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2021/2167, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, relativa aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos e que altera a Diretiva 2008/48/CE, o Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, e a Diretiva 2014/17/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de fevereiro de 2014. Aprova, nos seus anexos, o Regime da Cessão e Gestão de Créditos Bancários (RCGCB), e o novo regime da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC). Procede ainda à alteração dos seguintes diplomas: Regime Jurídico da Titularização de Créditos; Livro de reclamações; Contratos de Crédito aos Consumidores; Regime dos Contratos de Crédito Relativos a Imóveis e o Regime da Gestão de Ativos.

Legislação da União Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2025/1496 da Comissão, de 12 de junho de 2025, publicado a 19 de setembro de 2025

Altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado.

Regulamento de Execução (UE) 2025/1794 da Comissão, de 8 de setembro de 2025

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2025 e 29 de setembro de 2025, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

Regulamento Delegado (UE) 2025/884 da Comissão, de 7 de maio de 2025, publicado a 2 de setembro de 2025

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/930 no que respeita às taxas aplicáveis relativamente à supervisão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados dos prestadores de informação consolidada.

Regulamento Delegado (UE) 2025/1768 da Comissão, de 7 de maio de 2025, publicado a 2 de setembro de 2025

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/803 no que respeita às regras processuais relativas ao exercício do poder de aplicação de coimas ou sanções pecuniárias compulsórias pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos prestadores de informação consolidada.

Regulamento Delegado (UE) 2025/1393 da Comissão, de 8 de julho, publicado a 21 de agosto de 2025

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2025/1184, de 10 de junho de 2025, para introduzir uma cláusula de reexame.

Regulamento Delegado (UE) 2025/791 da Comissão, de 23 de abril de 2025, publicado a 8 de agosto

Completa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a normas técnicas de regulamentação que especificam as condições gerais de funcionamento dos colégios de autoridades de supervisão e que revoga o Regulamento Delegado (UE) 2016/98 da Comissão.



Regulamento de Execução (UE) 2025/790 da Comissão, de 23 de abril de 2025, publicado a 8 de agosto

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao funcionamento operacional dos colégios de autoridades de supervisão.

Regulamento Delegado (UE) 2025/789 da Comissão, de 23 de abril de 2025, publicado a 1 de agosto de 2025

Completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a normas técnicas de regulamentação para especificar as condições e os indicadores que a EBA deve utilizar para determinar se ocorreram circunstâncias excecionais na aceção do artigo 325.º-AZ, n.º 5, e do artigo 325.º-BF, n.º 6, do mesmo regulamento.

Regulamento (UE) 2025/1520 do Banco Central Europeu, de 15 de julho de 2025, publicado a 28 de julho de 2025

Altera o Regulamento (UE) 2016/445 relativo à forma de exercício das faculdades e opções previstas no direito da União (BCE/2016/4) (BCE/2025/24) Regulamento Delegado (UE) 2025/1463 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à identificação das subcategorias no âmbito das tecnologias neutras em carbono e à lista de componentes específicos utilizados nessas tecnologias.

Regulamento Delegado (UE) 2025/1184 da Comissão, de 10 de junho de 2025, publicado a 16 de julho

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 para aditar Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quênia e a Venezuela à lista de países terceiros de risco elevado que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para remediar as deficiências identificadas e que elaboraram um plano de ação com o GAFI, e para suprimir os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda dessa lista.

Regulamento (UE) 2025/1331 da Comissão, de 9 de julho de 2025

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita às Normas Internacionais de Relato Financeiro 1, 7, 9 e 10 e à Norma Internacional de Contabilidade 7.

Regulamento Delegado (UE) 2025/532 da Comissão, de 24 de março de 2025, publicado a 2 de julho de 2025

Complementa o Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam os elementos que uma entidade financeira tem de determinar e avaliar ao subcontratar serviços de TIC que apoiem funções críticas ou importantes.

Avisos do Banco de Portugal (BdP)

Aviso do BdP n.º 5/2025, de 7 de agosto de 2025

Regula as informações que as entidades que exercem atividade no âmbito dos sistemas de pagamentos devem comunicar ao BdP. Este aviso estabelece, para entidades que operem ou processem sistemas de pagamentos de retalho, bem como para aquelas que gerem *schemes*, *arrangements* ou levantamentos por ATM em nome de emissores, a obrigação de comunicar ao BdP o início, alteração ou cessação da sua atividade em Portugal, bem como de prestar informação no âmbito da função de superintendência.



Aviso do BdP n.º 4/2025, de 14 de julho

Altera o Aviso do BdP n.º 5/2024, de 4 de dezembro, que estabelece os princípios e as regras que devem ser observados na publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, na publicidade à atividade e na publicidade institucional.

Aviso do BdP n.º 3/2025, de 1 de julho de 2025

Altera o aviso do Banco de Portugal relativo à prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para a concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até 35 anos, alargando o respetivo âmbito subjetivo de aplicação.

Instruções do Banco de Portugal (BdP)

Instrução do Banco de Portugal (Histórico) n.º 11/2025, de 17 de setembro de 2025

Regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), composto por vários subsistemas: cheques, efeitos comerciais, débitos diretos, transferências a crédito, transferências imediatas e operações de pagamento baseadas em cartão. Revoga e substitui a Instrução n.º 8/2018.

Instrução do BdP n.º 10/2025, de 7 de agosto de 2025

Desenvolve e densifica os deveres das entidades que exercem atividade no âmbito dos sistemas de pagamentos de retalho, no que respeita à comunicação da informação necessária ao BdP, bem como ao reporte dos incidentes de carácter severo.

Carta Circular do Banco de Portugal (BdP)

Carta Circular do BdP n.º CC/2025/00000016, publicada a 24 de julho

Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de junho de 2025), sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão. Salienta ainda a manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia.

Atos da Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Relatório da EBA, de 12 de agosto

Analisa de forma abrangente o uso crescente de tecnologias de supervisão (SupTech) na supervisão AML/CFT por autoridades competentes da EU, refletindo sobre os obstáculos significativos, como recursos limitados, incertezas jurídicas, falhas de governança de dados e desafios organizacionais, o que reforça a necessidade de estratégias adaptadas à realidade de cada autoridade para integrar essas inovações de forma eficaz e sustentável.

Orientações conjuntas das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs), de 15 de julho de 2025

Apresentam os processos utilizados pelas ESAs, no âmbito do regulamento DORA, para a supervisão dos prestadores terceiros críticos de serviços de tecnologias da informação e comunicação (TIC), no contexto da resiliência operacional digital do setor financeiro.



Atos do Banco Central Europeu (BCE)

Decisão (UE) 2025/1734 do Banco Central Europeu, de 31 de julho de 2025, publicada a 13 de agosto

Decisão do BCE relativa a salvaguardas respeitantes ao acesso das contrapartes centrais ao crédito *overnight* do Eurosistema no TARGET.

Orientação (UE) 2025/1521 do Banco Central Europeu, de 15 de julho de 2025, publicada a 28 de julho de 2025

Altera a Orientação (UE) 2017/697 relativa ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas (BCE/2017/9) (BCE/2025/25) Regulamento Delegado (UE) 2025/1463 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à identificação das subcategorias no âmbito das tecnologias neutras em carbono e à lista de componentes específicos utilizados nessas tecnologias.

Parecer do BCE de 8 de maio de 2025, publicado a 8 de julho de 2025

Sobre propostas de alteração de requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e de requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade.



2.

Direito dos Seguros e Fundos de Pensões

Legislação Nacional

Normas Regulamentares da ASF

Norma regulamentar da ASF n.º 7/2025-R, de 26 de agosto de 2025

Sobre os pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões fechados, adesões coletivas a fundos de pensões abertos e a adesões individuais a fundos de pensões abertos.

Norma regulamentar da ASF n.º 5/2025, de 18 de agosto de 2025

Revoga a Norma Regulamentar n.º 5/2021-R, de 15 de junho de 2025, atendendo à alteração do âmbito de aplicação das Orientações promovida pelas Orientações da EBA relativas aos critérios STS aplicáveis à titularização patrimonial.



Circular da ASF

Circular da ASF n.º 8/2025, publicada a 24 de julho

Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI, sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia e à República Islâmica do Irão. Salienta ainda a manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia.

Atos da Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Ocupacionais (EIOPA)

Opinião da EIOPA, de 6 de agosto de 2025

Sobre a governação e gestão de risco de inteligência artificial.

Consulta Pública, de 22 de julho de 2025

Sobre regras para colégios de resolução e requisitos de reporte ao abrigo da IRRD.

Consulta Pública, de 10 de julho de 2025

Alterações aos requisitos de reporte e divulgação de informação.

Opinião da EIOPA, de 10 de julho de 2025

Sobre o reforço da supervisão da gestão do risco de liquidez dos planos de pensões profissionais.

Consulta Pública, de 2 de julho de 2025

Revisão de orientações no âmbito do processo de revisão pelas autoridades de supervisão.



3.

Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais

Legislação Nacional

Regulamentos da CMVM

Regulamento da CMVM n.º 4/2025, de 7 de julho

Altera o Regulamento da CMVM n.º 5/2018, relativo às centrais de valores mobiliários, o Regulamento da CMVM n.º 1/2015, relativo às contrapartes centrais e o Regulamento da CMVM n.º 4/2007, relativo às entidades gestoras de mercados, sistemas e serviços.



Circulares da CMVM

Circular da CMVM n.º 075/2025, de 24 de julho

Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI, sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia e à República Islâmica do Irão. Salienta ainda a manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia.

Atos da ESMA

Relatório final da ESMA, de 11 de julho de 2025

Orientações relativas aos critérios para a avaliação dos conhecimentos e das competências no âmbito do Regulamento relativo aos Mercados de Criptoativos (MiCA).

Orientações da ESMA, de 9 julho de 2025

Sobre as práticas de supervisão das autoridades competentes para prevenir e detetar abusos de mercado ao abrigo do Regulamento relativo aos Mercados de Criptoativos (MiCA).



4.

O que esperar no próximo trimestre?

Proposta de Lei 32/XVII/1 - Assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937

Foi apresentada na Assembleia da República a Proposta de Lei 32/XVII/1, que assegura a implementação em Portugal do Regulamento (UE) 2023/1114 (“MiCA”). Apesar de estar a produzir efeitos na União Europeia desde 30 de dezembro de 2024, **o MiCA não tem ainda aplicação prática no país devido à falta de diploma legal que defina a(s) autoridade(s) para a supervisão dos criptoativos em Portugal**, assim como as respetivas competências. Assim, esta proposta de lei visa suprir esta lacuna e permitir que as entidades atualmente registadas junto do Banco de Portugal para o exercício de atividades com ativos virtuais, nos termos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, possam requerer a autorização como prestadores de serviços de criptoativos e, onde aplicável, solicitar o passaporte europeu.

Nos termos desta proposta de lei, que estará ainda sujeita ao curso legislativo normal até ser aprovada, publicada e entrar em vigor (podendo a redação final vir a ser alterada durante este período), **as competências de supervisão serão repartidas pelo Banco de Portugal e pela CMVM em matérias prudenciais e comportamentais**, respetivamente. Adicionalmente, a atual proposta de redação **reduz o período transitório previsto no MiCA para**



30 de dezembro de 2025, pelo que as entidades que já estivessem registadas a 30 de dezembro de 2024 terão até esta data para obter a autorização como prestadores de serviços de criptoativos junto do Banco de Portugal, ao invés da data de 30 de junho de 2026 prevista no MiCA.

Regulamentação da Lei do Esquecimento

No próximo trimestre deverá entrar na reta final o processo de regulamentação da Lei do Esquecimento (Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro), que consagra o direito de pessoas que tenham superado situações de risco agravado de saúde ou deficiência a **não serem discriminadas no acesso a crédito e seguros**. Depois de a ASF ter publicado em janeiro a Norma Regulamentar n.º 12/2024-R para aplicar este princípio ao setor segurador, cabe agora ao Governo preparar o decreto-lei de regulamentação geral, cuja proposta **esteve em processo de auscultação pública entre 22 de agosto e 14 de setembro de 2025**.

O Governo manifestou a intenção de incorporar as sugestões recebidas e levar o diploma a aprovação ainda em 2025.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.



©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. E proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas